

situada na freguesia de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 28 de Fevereiro de 1913.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que David Howard e Richard Percy Clowes pedem a concessão da mina de urânio, do Alto da Várzea, situada na freguesia de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda:

Considerando que os direitos de descoberta da referida mina foram concedidos aos requerentes, por portaria de 8 de Fevereiro de 1912;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na referida consulta, conceder, por tempo ilimitado, a David Howard e Richard Percy Clowes, a propriedade da mina de urânio do Alto da Várzea, situada na freguesia de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda.

Em virtude da presente concessão, os concessionários ficam obrigados a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se os concessionários, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a quo se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a David Howard e Richard Percy Clowes a propriedade da mina de urânio do Alto da Várzea, situada na freguesia de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Fevereiro de 1913.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, conde de Suffren, pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial;

Considerando que, por alvará de 19 de Novembro de

1910, foi a propriedade desta mina concedida ao requerente e a Gustave Thomaz;

Vista a escritura (traslado) da dissolução de sociedade com Gustave Thomaz;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 19 de Novembro de 1910 e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vistas as consultas do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892:

Hei por bem, conformando-me com os pareceres do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial, para Fernand Antonin, conde de Suffren, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 19 de Novembro de 1910 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a quo se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará concedendo a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial, para Fernand Antonin, conde de Suffren, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Fevereiro de 1913.—*Emidio Cardoso* o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, conde de Suffren, pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Monte da Fraga, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial.

Considerando que, por alvará de 19 de Novembro de 1910, foi a propriedade desta mina concedida ao requerente e a Gustave Thomaz;

Vista a escritura traslado de dissolução de sociedade com Gustave Thomaz;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 19 de Novembro de 1910 e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Monte da Fraga, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial, para Fernand Antonin, conde de Suffren, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 19 de Novembro de 1910 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilhas a quo se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará concedendo a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Monte da Fraga, situada na freguesia de Lames, concelho e distrito de Vila Rial, para Fernand Antonin, conde de Suffren, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Fevereiro de 1913.—*Emidio Cardoso* o fez.

Edito

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho de Porto Sabugal, n.º 2, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito de Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 21 de Dezembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do pro-

fixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Vilalça*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Mourão, em 31 de Maio de 1912

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas	5.000
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	496.250
Lucros e perdas	3.750
	505.000
PASSIVO	
Fundo social—Jóias em dívida	5.000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	500.000
	505.000

Os Directores, *Joaquim Caetano Guerreiro*—*Marcos Cortes Ribeiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 26 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 51, de 4 do corrente mês, p. 818, onde se lê «Amílcar Cândido Mousinho da Silveira, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa», deve ler-se: «Amílcar Cândido Mousinho da Silveira Barata, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Marcas do registo internacional, a que foi concedida a protecção em Portugal, no mês de Fevereiro de 1913

Número das marcas	Data do despacho	Observações
11:913	5 de Fevereiro de 1913	
11:961 a 11:979	"	
11:981 a 11:206	"	
12:010 a 12:015	"	
12:721 a 12:725	6 de Fevereiro de 1913	
12:007	7 de Fevereiro de 1913	Concedida a protecção só na classe 8.ª
12:008	"	
12:009	"	Concedida a protecção só na classe 8.ª
12:046	18 de Fevereiro de 1913	
12:016 a 12:040	21 de Fevereiro de 1913	
12:043 a 12:044	"	
12:047 a 12:063	"	
12:068 a 12:110	"	
12:112 a 12:140	"	
12:064 a 12:067	22 de Fevereiro de 1913	

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos de nomes que seguem:

Em 17 de Fevereiro de 1913:

N.º 1:822.—Lisboa.

Afonso & C.ª, Sucessores de Domingos Afonso & C.ª, Lisboa. Pedido por Afonso & C.ª, portugueses e comerciantes, estabelecidos em Lisboa, na Rua do Alecrim, 53, rés-do-chão.

Em 18 de Fevereiro de 1913:

N.º 1:823.—Pôrto.

Empresa das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova, Limitada, Pôrto. Pedido por José Augusto Dias, estabelecido no Pôrto, Praça d'Almeida Garrett n.º 28.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.